



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Itariri
FORO DE ITARIRI
VARA ÚNICA

Centro - CEP 11760-000, Fone: [REDACTED] Itariri-SP - E-mail: itariri@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ - CRIMINAL

POLIANA RODRIGUES GUINO, Supervisor de Serviço do Cartório da Vara Única do Foro de Itariri, na forma da lei,

CERTIFICA que pesquisando dados do Processo Digital nº: 1000020-36.2025.8.26.0280 - Ordem nº 2025/000044 - Classe: Ação Penal - Procedimento Ordinário - Assunto: Aumento de Despesa com Pessoal no Último Ano do Mandato ou Legislatura, em que figura como Réu **ELEAZAR MUNIZ JUNIOR**, Brasileiro, Casado, Prefeito Municipal, CPF 21890533823, com endereço à [REDACTED] CEP 11790-000, Pedro de Toledo - SP, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **10/01/2025**

Documento de Origem: **Tipo Resumido de Documento dos Dados da Delegacia << Informação indisponível >> nº: Número Doc. e Dist. Pol. dos Dados da Delegacia << Informação indisponível >>**

Histórico da Parte Eleazar Muniz Junior

16/10/2024 - Data do Fato - Art. 359-G "caput" (diversas vezes) e Art. 71 "caput" ambos do(a) CP

Local: Pedro de Toledo

Pedro de Toledo/SP - 11790000

09/01/2025 - Oferecida a Denúncia - Art. 359-G "caput" (diversas vezes) e Art. 71 "caput" ambos do(a) CP

08/05/2025 - Recebida a Denúncia - Art. 359-G "caput" (diversas vezes) e Art. 71 "caput" ambos do(a) CP

Situação Processual:

Denúncia - 08/05/2025 14:14:47 - Vistos. Recebo a denúncia oferecida contra **ELEAZAR MUNIZ JÚNIOR** e **RODRIGO ANTUNES MARTINEZ** (fls. 3/8) que descreve fatos, em tese, típicos e vem lastreada em elementos de convicção preenchendo, assim, os requisitos exigidos pelo artigo 41, do CPP. Procedam-se às devidas anotações no histórico de partes e evolução de classe processual. Em conformidade com o artigo 396-A, do Código de Processo Penal, citem-se os réus para que respondam à acusação, por escrito, através de advogado constituído, no prazo de 10 dias, consignando que caso não ofereça ser-lhe-á nomeado defensor. Expirado o prazo para apresentação de defesa pelos réus ou se eles declinarem no ato de suas citações que não possuem condições de contratar advogado, providencie o Cartório a nomeação no site da Defensoria para indicação de defensor dativo, que desde já fica nomeado. Após, abra-se vista ao defensor nomeado, pelo prazo de 10 dias, para a apresentação da resposta, nos termos do artigo 396 e 396-A, do Código de Processo Penal. Apresentada a resposta, voltem os autos conclusos para decisão. Junte-se FA e certidões que eventualmente constar em nome dos acusados, bem como, certidões do Cartório



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA de Itariri
FORO DE ITARIRI
VARA ÚNICA

Centro - CEP 11760-000, Fone: [REDACTED] Itariri-SP - E-mail:
 itariri@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

Distribuidor, nos termos do Comunicado SPI nº 49/2017 (modelo 27), com remessa dos autos àquele setor, via sistema informatizado, para as providências necessárias. Intime-se e ciência ao Ministério Público.

Incompetência - 05/09/2025 13:06:48 - Em face do exposto, determino a redistribuição dos autos ao E. Tribunal de Justiça de São Paulo em razão do foro por prerrogativa de função do acusado Eleazar Muniz Júnior. Para tanto encaminhem-se cópia da presente decisão e senha para acesso à íntegra dos autos ao e-mail sj1.2.6@tjsp.jus.br, certificando-se a providência. Por fim, cobre-se a devolução do mandado de citação de fls. 258/259, independentemente de cumprimento. Ciência ao Ministério Público

26/03/2026 – Autos Remetidos ao E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, Setor de Entrada de Autos para Análise – UPJP.

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Itariri, 30 de junho de 2026.

“Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea “b”, da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas.”

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**